



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 359, 18 DE AGOSTO DE 2025**

Denomina o Programa de Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO requer:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa de Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) a pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus atendidos pela rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** O objetivo do Programa é garantir maior eficácia no acompanhamento da glicemia de pacientes em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a prevenção de complicações decorrentes do diabetes e para a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º** Serão beneficiados pelo Programa:

- I – Pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2, de qualquer faixa etária, cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabirito;
- II – Pacientes em tratamento contínuo com insulina, devidamente comprovado por prescrição médica;
- III – Pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O fornecimento dos sensores será condicionado à:

- I – Solicitação e prescrição por profissional médico vinculado à rede pública municipal de saúde;
- II – Acompanhamento e avaliação periódica por equipe multiprofissional de saúde;
- III – Registro e controle do uso dos sensores no prontuário do paciente.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para viabilizar a aquisição e distribuição dos sensores.



Câmara Municipal de Itabirito

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do

Carmo

Cardoso:4036573

5604

Assinado de forma digital

por Rosilene do Carmo

Cardoso:40365735604

Dados: 2025.08.14

11:48:47 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 18 de Agosto de 2025



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma doença crônica que requer acompanhamento rigoroso dos níveis de glicose para prevenir complicações graves, como doenças cardiovasculares, renais e problemas de visão. O monitoramento contínuo da glicemia, por meio de sensores, representa uma tecnologia que pode melhorar significativamente o controle da doença, proporcionando mais conforto, segurança e qualidade de vida aos pacientes.

A presente proposição encontra respaldo jurídico nas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê a integralidade da assistência como princípio fundamental, incluindo a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Lei nº 11.347/2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para monitoramento da glicemia capilar a portadores de diabetes, permitindo que os entes federativos adotem medidas para ampliar a assistência.

Além do respaldo legal, a iniciativa está alinhada com a necessidade de promover políticas públicas voltadas para populações vulneráveis, garantindo o acesso a tecnologias que possam melhorar o acompanhamento do diabetes e evitar complicações.

Em Itabirito, essa medida beneficiará especialmente pacientes da rede pública que enfrentam dificuldades para o controle da doença, contribuindo para a redução de internações e para a melhoria da qualidade de vida.

Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604

Assinado de forma digital por  
Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604  
Dados: 2025.08.14 11:49:11 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 18 de Agosto de 2025